LEI Nº 1.587/12
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui diretriz para a implantação de loteamentos no Município de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para a implantação de loteamentos dentro do perímetro urbano do Município de Pedralva, deverão ser atendidos todos os parâmetros previstos na Lei Federal nº 6.766/79 e ainda os seguintes requisitos:

I - Será reservada em cada loteamento uma área, contínua ou não, da respectiva gleba a ser destinada a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbanos comunitários, bem como a espaços livres de uso público:

a) de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) para terrenos com área de até 1 ha;
b) de pelo menos 30% (trinta por cento) para terrenos com área de 1 a 3 ha; e
c) de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) para terrenos com área acima de 3 ha.

II - As vias deverão obedecer ao tamanho mínimo de 10 metros de largura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 27 de dezembro de 2012.

Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal

Luzia Ângela da Silva
Secretária